



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
CNPJ: 04.221.258/0001-79

CONTRATO Nº 007/2025.
ORIGINADO DA LICITAÇÃO:
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025
PROCESSO Nº 002/2025

TERMO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO E A EMPRESA: C.P. PACHECO.

PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 04.221.258/0001-79, sediada na Avenida José Dirceu de Almeida, nº 01, Centro de Taguatinga-TO, Cep 77.320-000, neste ato representado pelo Sr. ESMAÉLIO PEREIRA DA SILVA, presidente da Câmara Municipal, brasileiro, solteiro, Agente Político, inscrito sob CPF nº: 691.631.891-00 e RG nº 1718594 SSP-TO, residente e domiciliado na cidade de Taguatinga-TO, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: C.P. PACHECO CNPJ Nº 13.082.855/0001-50, sediada na Rua Avenida Goiás, nº 209, Centro, Cep 77.555-00, na cidade de Fátima-TO, através do seu representante legal abaixo assinado, o Sr. CARLOS PEREIRA PACHECO, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado na cidade de Fátima/TO, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Consiste o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO, PARA LANÇAMENTO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL E ATENDER A LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E TCE-TO (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS).**

1.2 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1. Capacitação de servidores para a execução da rotina contábil mensal.
2. Fechamento e Conferência em conformidade com ao TCE-TO.
3. Fechamento: Abrange a contabilização mensal e anual em seus sistemas.
4. Orçamentário, Patrimonial e Compensado.
5. Conferência: Contempla a conferência dos seguintes Fatos Contábeis:
6. Análise dos lançamentos contábeis em conformidade com a execução orçamentária, de acordo com as normas atuais;
7. Análise dos saldos das contas de Receitas e Despesas extra orçamentárias para o



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
CNPJ: 04.221.258/0001-79

período;

8. Análise da execução dos Restos a Pagar para o período;
9. Análise dos lançamentos de variação patrimonial informados manualmente no sistema;
10. Conferência dos Anexos de Balanço.
11. Acompanhamento da execução referente Encerramento do Balanço Anual em conformidade com ao TCE-TO.
12. Capacitação de servidores nas rotinas de prestação de contas ao TCE-TO;
13. Geração dos balancetes isolados;
14. Prestação de contas de forma interativa junto ao TCE-TO;
15. Prestação de contas dos arquivos não estruturados;
16. Acompanhamento dos arquivos enviados e prazos de envio;
17. Acompanhamento da execução das prestações de contas ao TCE-TO;
18. Capacitar os servidores responsáveis pelas rotinas contábeis a realizar o fechamento e conferência, a prestar contas ao TCE-TO e monitorar o andamento dos indicadores de aplicação mínima definidas na constituição federal. Garantir a confiabilidade dos dados contábeis e a realização das prestações de contas ao TCE-TO;
19. Realizar visita e levantamento dos requisitos necessários para o início da prestação dos serviços de Consultoria e Assessoria, devendo realizar durante a realização dos serviços uma visita técnica semanal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Foi elaborado pela Central de Compras da Câmara Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 002/025, o qual serviu de base para a Inexigibilidade nº 002/2025, Fundamentada Legalmente nos termos do Art. 74, III da Lei Federal 14.133/212.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE EXECUÇÃO E DESPESAS COM MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1O objeto deste contrato será executado de forma contínua, nas condições estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

3.2 As demais despesas com manutenção geral dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s), a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor global de R\$ 122.200,00 (cento e vinte e dois mil reais)**, divididos em 13 (treze) parcelas no valor de **R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)**, sendo 12 (doze) parcelas referentes aos balancetes mensais e 01 (uma) parcela excedente, referente ao balanço anual pagos de acordo disponibilidade financeira, conforme abaixo:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
CNPJ: 04.221.258/0001-79

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	BALANCETES MENSAIS DE DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA DO TOCANTINS-TO.	PARCELA MENSAL	12	9.400,00	112.800,00
02	ELABORAÇÃO/CONFEÇÃO DO BALANÇO GERAL ANUAL DO ORDENADOR E CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS, DA CÂMARA MUNICIPAL.	PARCELA EXCEDENTE	01	9.400,00	9.400,00
VALOR R\$ TOTAL					122.200,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. - Comunicar a CÂMARA municipal de TAGUATINGA-TO, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 5.2 - Manter nas dependências CÂMARA de TAGUATINGA, no mínimo 01 (um) técnico para prestação dos serviços contábeis, para empenho diário das despesas, das entidades da Câmara Municipal;
- 5.3 Entregar com pontualidade os serviços;
- 5.4 Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente licitação;
- 5.5 Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência;
- 5.6 Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.7- Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE, dentro dos prazos pré- estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.
- 5.8 - Executar a Contabilidade dentro dos padrões e normas contábeis e emitir relatórios dentro dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE.
- 5.09 - Efetuar a Contabilidade na sede da CONTRATANTE, em local a ser previamente designado por esta.
- 5.10 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 5.11 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
CNPJ: 04.221.258/0001-79

segurança.

5.12 - Após o Encerramento do Exercício, emitir um Relatório Final expondo os fatos encontrados a quando dos levantamentos.

5.13 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CÂMARA obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato, permitindo o livre acesso do técnico da CONTRATADA às instalações físicas e aos documentos, objetivando a execução dos serviços contratados.

6.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por meio de empregado devidamente designado para esse fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, poderá ser prorrogado se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por execução mensal, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a efetiva realização dos serviços e/ou entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Serviço de Material e Patrimônio;

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens/serviços entregues/ realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos - CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

b) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

c). Certidões Negativas de Débito Trabalhista - TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal no prazo de até 30(trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/.

a) Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações,



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
CNPJ: 04.221.258/0001-79

nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços;

9.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

101. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANSSÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14. 133/2021;

11.2.A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.3.Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de TAGUATINGATO nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Funcional Programática	Elemento	Fonte	Ficha
------------------------	----------	-------	-------



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
CNPJ: 04.221.258/0001-79

01.01.01.031.0101.2.001- Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39	1500	15
--	----------	------	----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

13.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

13.1.3. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, sobre a Inexigibilidade nº 002/2025 e a proposta da contratada;

13.1.4. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do LEGISLATIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme o disposto no art. 43 Inciso I e II do Decreto Municipal que regulamenta a aplicação da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito do Município de Taguatinga, Estado do Tocantins conforme segue:

14.2. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

14.3. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos,



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
CNPJ: 04.221.258/0001-79

permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de TAGUATINGA-TO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

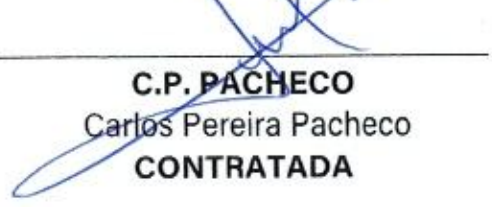
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Taguatinga-TO. 06/01/2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO

Esmaelio Pereira da Silva

CONTRATANTE


C.P. PACHECO

Carlos Pereira Pacheco

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 
RG Nº 1.259.249

1 _____
RG Nº _____